



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis às quatorze horas, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 65-60.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HERNANDE CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1826900-75.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO MÁRCIO BISI ZORZAL, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1239-28.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de DANILO DE SOUZA GUALDA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 124500-73.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLITO VIANA LADEIA ROCHA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição das diferenças salariais decorrentes do PCCS/90, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no dispositivo do acórdão recorrido (fl. 773) e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 210200-82.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA JORGE COMAR, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogerio Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCÁRIA. TRANSPORTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente do transporte de valores realizado pela reclamante, no importe de R\$ 50.000,00; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante, quando da extrapolção do labor para além das seis horas diárias, o pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional legal, com reflexos em DSR, férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante às indenizações por danos morais deferidas nos autos, os juros de mora incidem desde a data do ajuizamento da ação; d) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Valor da condenação acrescido em mais R\$ 50.000,00, o qual deve refletir para fins de custas processuais. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 1123700-48.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS MAURÍCIO ANDREATTA SCHUINKI, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada irregularmente concedido nos moldes do item I da Súmula 437 do TST; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido Banco Bradesco S.A. **Processo: RR - 9900-93.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SUSANA JACINTA STEFANEL PALUDO, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - abatimento - critério", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 48900-17.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDEMIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A., Advogada: Dra. Maria Isabel Puntel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "juros de mora - exclusão do cálculo do imposto de renda", por violação do art. 46 da Lei 8.546/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora da base de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cálculo dos descontos de imposto de renda. Custas não alteradas. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 99000-52.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, declarando prescrita as pretensões obreira quanto à indenização por danos morais, decorrentes de acidente de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo autor no importe fixado na sentença de origem (dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita). Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 118400-35.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RAMOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adelino Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do novo CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto à incorporação do CTVA, por divergência jurisprudencial, e por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a qual deferira a incorporação do CTVA na remuneração do reclamante, observando, entretanto, a média das remunerações percebidas pelo autor nos últimos dez anos; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do Recorrente Carlos Alberto Ramos Magalhaes. **Processo: RR - 943-17.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIVALDO SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto o tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal de origem manifeste-se, como entender, sobre a validade do Plano de Cargos e Salários sem homologação do Ministério do Trabalho e Emprego nos termos do item I da Súmula 6 do TST; sobre o Plano de Cargos de Salários da reclamada não conceder promoções por mérito e antiguidade de forma alternada, na forma da OJ 418 do TST, e, por fim, sobre a existência, in casu, dos requisitos do artigo 461 da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 735-70.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILTON CARLOS FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDENIZAÇÃO. JUROS. MOMENTO DE INCIDÊNCIA", porque foi contrariada a Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da ação. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrente Milton Carlos Fortunato da Silva. **Processo: RR - 63800-27.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Recorrido(s): SECUNDINO SOARES ALBERNAS, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 81900-18.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): LAURENIR BARBOSA DE AMORIM, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 172-76.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÉLIA REGINA FERREIRA ROSSINI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 409-98.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CETCO DO BRASIL - SERVIÇOS E PRODUTOS MINERAIS E DE MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Agravado(s): BERTHOLD FRANZ KRIEGSHÄUSER, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rogerio Jesus de Souza, patrono do Agravante. **Processo: RR - 140700-90.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrente(s): ALESSANDRO PRETEL DURAES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 71, § 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que ocorreu a prestação de horas extras, com acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados, observado o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST referente ao repouso semanal remunerado; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao rema "reflexos dos valores recebidos a título de "luvas"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos pleiteados referentes ao valor recebido a título de "luvas"; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: falou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo Banco Safra S.A. a Dra. Giselle Esteves Fleury. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal no tema "pré-Contratação de horas extras". **Processo: ED-ED-ARR - 616800-03.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILMAR STRAPAÇÃO, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gisleni Valezi Raymundo, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 7-84.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Alliot de Gois Pereira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 9-49.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Roberta Calmon Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): ALBERTO RIBEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 13-95.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERALDO DE ASSIS CABRAL, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Recorrido(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 19-04.2015.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAVIBRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peterson Ladeira Panicali, Agravado(s): ALDENOR PIKANÇO DE ALMEIDA, Agravado(s): ROBERTO JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aucimário Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela agravante e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 90-91.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIME CARLOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 123-87.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAMILA LOUISE TREVIZAN, Advogado: Dr. Fabiano Fontana, Advogado: Dr. Lucas Ultechak, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Recorrido(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Iausy Anahy Farias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 157-33.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Dr. Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO CLEIDER NUNES BANDEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Franco, Agravado(s): JWA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nilton Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 209-58.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): JOSIANE SERAFIM COSTA FRIAS, Advogada: Dra. Denise Cândida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 214-68.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HENRIQUE TAMINOBU ONUKI, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 234-71.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ILDA FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 238-22.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JORGE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 248-67.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): IVANI DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 248-68.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 259-91.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 269-95.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WAGNER APARECIDO PINTO, Advogada: Dra. Ariadne Rosi de Almeida Sandroni Matos, Agravado(s): LINEA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Orlando Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé apresentado em contrarrazões ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 287-06.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): GABRIEL DE ABREU NUNES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 290-49.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): JOHN MAGDIEL DE MOURA, Advogada: Dra. Cristiane Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à questão acerca da justa causa por decisão contrária à Súmula nº 171 do TST e violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e em relação aos honorários advocatícios por decisão contrária à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional e das férias proporcionais e o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 305-03.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELIANE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): LET'S PLAY LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Dra. Luana Acioli de Castro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 325-67.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MGM EMPRESA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Schuch Tessmann, Recorrido(s): CARLOS JORDANO SOARES GARCIA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Léripio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 347-73.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEREMIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 356-73.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ABELARDO CAVALCANTI DE LIMA NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 357-63.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Sombrio, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 376-68.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 388-80.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELMA VALERIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nunes, Agravado(s): PLAYMER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação para que conste que o processo tramita sob o procedimento sumaríssimo e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 394-90.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONE MARIA MOTA BARREIRA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): FARMÁCIA JACQUELINE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 440-78.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA.- ATC (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciano Pugliesi, Recorrido(s): VALDIR BAIER, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Recorrido(s): DCS - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 452-05.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEEMIAS DE ASSUNÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Gyanny Agucema de Oliveira, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luã Ribeiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 453-95.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ANTENAS E CONEXÕES UNIVERSAL LTDA., Advogado: Dr. Athayde Martin Crema, Embargado(a): VOLNEI RISSI, Advogado: Dr. Luciano Gabriel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dalton Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 460-50.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi contrariada a Súmula n.º 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a integração da parcela vale alimentação ao salário do reclamante e seu pagamento em parcelas vencidas e vincendas com reflexos em todas as verbas de natureza salarial. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 470-76.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Dr. Naiara Heloisa Silva Mendicino, Recorrido(s): ADELINO JÚLIO NICODEMOS NETO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da TR como índice de correção monetária. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, esteve presente à sessão a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 500-74.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): TÁSSIA NATANA ANDRÉ, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 504-39.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): EVANISE SOUZA CUNHA, Advogada: Dra. Natália melo de Barros Weil,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 511-03.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marion Brum, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CANTON, Advogado: Dr. Jefferson Luís Vicari, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 521-62.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCI MARQUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, ficando isento do pagamento das custas e das despesas processuais. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 537-17.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JACKSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 548-37.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DINIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Jacques Diniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 551-24.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): CELSO DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcos de Moraes Bomediano, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Dra. Beatriz Coelho Farina, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 582-86.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 587-92.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GEOVANE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 597-25.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WELINGTON CHARLES BANDEIRA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 606-51.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO ZAMBON, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano material/pensão, por violação do artigo 950 do Código Civil e em relação às despesas com tratamento médico e plano de saúde, por violação do artigo 949 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT, fixando o valor da pensão em R\$ 123.710,00 a ser pago em parcela única e restabelecer a sentença que deferiu o ressarcimento das despesas comprovadas com médico, medicamentos e exames até a convalescença e determinou a inclusão do demandante no plano de saúde para tratamento da patologia em questão, síndrome do túnel do carpo. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.221,80 calculadas sobre o valor da condenação majorado em R\$ 111.089,82. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 640-28.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO HOLSBACH E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 674-77.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ARNALDO GUAREZ MARIA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 710-42.2014.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 718-77.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA., Advogado: Dr. Valcírnia Lourdes Marson Schuch Santos, Recorrente(s): JAIRO SEBASTIÃO MENDES PACHECO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 719-28.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA, Embargado(a): COTRABAER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE BAGAGENS AUTÔNOMOS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA, Embargado(a): ANTÔNIO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Irlando Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 742-48.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 789-24.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 816-46.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Clécia Regina Coelho, Agravado(s): COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA, Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 828-67.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANICE DE ARAÚJO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Márcio Nascimento Castro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos. **Processo: AIRR - 829-59.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): TAUANE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: AIRR - 831-80.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Mauro Jales Carvalho, Agravado(s): CIRNE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: AIRR - 837-34.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADO SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Victorio de Almeida Frias, Agravado(s): ELI REGINA MAROLLI DEFILTRO, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: AIRR - 843-40.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Talvanes Lins e Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: RR - 864-10.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIA DENIZE DA ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total relativa à pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16% e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS"; e não conhecer do restante do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: ED-RR - 870-44.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAIS SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Embargado(a): MÁRIO ROBERTO DE CARVALHO MARTIN, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos da reclamada para, sanando omissão com efeito modificativo, julgar totalmente improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante ante a concessão do benefício da justiça gratuita nas instâncias ordinárias. Não havendo mais a sucumbência da reclamada, excluem-se da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: RR - 876-27.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PANIFÍCIO AGUANAMBI S.A., Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ana Cristine de Matos Rolim, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Recorrido(s): IVANILSON MOTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Pedroza de Pádua, Advogado: Dr. Roberto Pires de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 886-50.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO MICHELIM GOUVEA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 893-61.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALVORADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Cezar, Advogada: Dra. Michelle Azevedo Filho Cezar, Agravado(s): ROZINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 903-77.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): RODRIGO RAMOS ALVES, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 942-71.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): NEWBER MARTINS CÂNDIDO, Advogado: Dr. Jacqueline Duarte Braga Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 948-80.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, com efeito modificativo, para determinar a integração das parcelas "porte unidade", "carga em comissão" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais, e o pagamento das diferenças correspondentes, observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos postulados na inicial, inclusive repercussão em verbas do Plano de Complementação Previdenciária, tais como saldamento e formação de custeio do futuro benefício de complementação de aposentadoria, observada a cota parte do reclamante e da empregadora, na forma dos regulamentos pertinentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 967-62.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): NELSON DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANJOS MARTINS, Advogado: Dr. Tarcísio Guedim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1006-33.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Agravado(s): JEFERSON JÚNIOR DA COSTA, Agravado(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1046-50.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOG 20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1073-71.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1075-12.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s) e Recorrente(s): MESSIAS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza Zanini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1124-46.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARKI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Caumo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): CLEONICE REJANE DA SILVA, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por ter sido contrariada a Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, o mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1126-21.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRIURBIS 02 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): IGOR NUNES UCHÔA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1147-43.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO BASTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Retifique-se a autuação, para constar que se trata de processo submetido ao rito sumaríssimo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1155-07.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO NEGRETTI, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1160-21.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): EMMANUELLE CARENCE SANTOS, Advogado: Dr. Italo Orsine Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1163-08.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): MIRIAN MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1165-87.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): BRUNA ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1172-82.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Ali Mustafa Atyeh, Recorrido(s): MARCOS RYMSZA, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Recorrido(s): IBS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Bertolazi Gauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1201-25.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JAMES ROBERTI, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogada: Dra. Milena Holz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1241-77.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EGIDIO FORTUNATO BATTISTELLA E OUTROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): HELENITA APARECIDA DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1294-46.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO MIG, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1322-33.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FRANCISCO DE LUCCA COCCARO RODRIGUES, Advogada: Dra. Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1336-77.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1348-82.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALINE BARBOSA CAMPOS, Advogada: Dra. Fátima de Cássia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1358-04.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIDNÉIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA., Advogada: Dra. Simone Zonari Letchacoski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho para a apreciação de petição avulsa da reclamada nos termos assentados na fundamentação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1393-92.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): JAQUELINE BELOLLI PIRES, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1398-79.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCIELY GARCIA RICARDO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): COLORITTA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1430-61.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s) e Recorrido(s): NIUZA LANE BERNARDI SMANIOTTO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1447-32.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Agravado(s): WENDELL REINIER MARCELINO DIAS PINTO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1447-15.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AFFILIATED COMPUTER SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VINÍCIUS CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1453-25.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA REGINA POLETTI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte a parcela "prêmio incentivo". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1460-82.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WADSON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ALFUND METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 1477-61.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO NAZARENO DA SILVA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1489-24.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): LEODICÉIA REZENDE ROCHA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s) e Recorrido(s): SUNRICH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CRESPLAN, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 1504-28.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COOMSER - COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Luciano Teixeira Barbosa Pinto, Embargado(a): SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR, Advogado: Dr. Benjamin Vieira Célio Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Fábio Fernando Pássari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1519-02.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANILO RAMOS PACHECO, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): IL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Halla Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1522-12.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Agravado(s): BENEDITO MARCIANO DE ASSIS FILHO, Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Jayme Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: 1 - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pelo agravado; e 2 - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1523-62.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTHA BUCSCHTEIN ROTHFELD, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1527-04.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): EDIVANDO MÁRCIO FARQUETTI, Advogado: Dr. Alex



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Panerari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por ter sido contrariada a Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade; "HORA NOTURNA REDUZIDA COM ADICIONAL SUPERIOR AO LEGAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa que prevê que a jornada noturna será de sessenta minutos, com o pagamento do adicional de 40%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas a esse título, em observância à referida cláusula normativa, no prazo de sua vigência. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1576-11.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HÉLIO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo às diferenças da multa de 40% oriundas dos expurgos inflacionários, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, restabelecer a sentença que deferiu as diferenças relativas à multa de 40% em razão dos expurgos inflacionários. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1587-58.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCA VERÔNICA FURTADO PEREIRA, Advogado: Dr. Pericles Maia de Figueiredo, Recorrido(s): JOSÉ MARCLEILSON BARBOSA CORDEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Gualberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1659-83.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR MONTEIRO GARCIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONFIANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 1703-60.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALMIR DUTRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1741-32.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1823-50.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A. M. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, Recorrido(s): WANDERSON JUVENCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgando-se, assim, totalmente improcedentes os pedidos da presente ação. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 1880-87.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Bruno da Costa Fernandes de Lima, Embargado(a): GENIVAL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1886-75.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): DORALICE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernande Bezerra Sandes, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1974-74.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA APARECIDA KOCH ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2181-73.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SANDRA SOARES FIGUEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2305-53.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): EVERTON CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2421-55.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEIDIMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período de descanso não usufruído, correspondente a 10 minutos para cada 90 minutos trabalhados, nos termos do artigo 72 da CLT, aplicado por analogia, com adicional e reflexos); "DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. CONDIÇÕES DE TRABALHO INADEQUADAS (REFEITÓRIO E BANHEIRO). NORMA REGULAMENTADORA Nº 31 DO MTE. INOBSERVÂNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 439 do TST) e "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere, nos termos da sentença, observando-se a mesma base de cálculo aplicada às horas extras. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 2442-67.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): BRUNO ABEL MILANEZ, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2512-51.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): DAIANA MONTEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade verificada pela Corte regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos primeiros embargos de declaração das reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2516-92.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2683-13.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DAVI JOSÉ BEZERRA, Advogada: Dra. Isailde Nunes Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2800-18.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): CELINA GRAÇA BARREIRA LOPES DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2947-18.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO MENDES XAVIER, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2960-52.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ DE MARCO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 3108-37.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ALVINO SIMOE, Advogada: Dra. Cláudia Sacco, Agravado(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeye Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 3128-47.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MAX LICHTENECKER FILHO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 3148-90.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIA ALVES DINIZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 8500-47.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORNECEDORA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): JOALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10055-27.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10138-02.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEVERINO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 10231-16.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELSON COSTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida Nascimento da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 10268-19.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10270-80.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): LUCIMARA MARIA VAZ, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10277-86.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ALAN BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Thais Paula Correia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10316-20.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESSICA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10328-71.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Regina Batista dos Santos Tronconi, Advogada: Dra. Elaine Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10436-83.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SELIANE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10483-17.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDA MENDES DE CAMPOS DIONÍZIO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Debora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Canesin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10523-34.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Agravado(s): TAMIRES BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10537-87.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): AIDANO HAINFELLNER, Advogado: Dr. Glauca Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10611-28.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIUARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10628-71.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DONIZETTI APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10650-46.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GORGULHO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 10738-69.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELISABETH OLIVEIRA DA SILVA DAS DORES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Embargado(a): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10754-75.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): DANIEL ALVES, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10760-89.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OZÉIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 10772-44.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRISTIANO OSÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação ao salário do reclamante da gratificação de função percebida por mais de dez anos, a partir da supressão, e os respectivos reflexos, como se apurar em liquidação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10780-55.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ANGELITA LUANA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10844-76.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Paola Abilio Morato, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10911-14.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA PRAZERES, Advogado: Dr. Donizete Luiz Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10944-79.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11044-87.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANA BRITO SILVA, Advogado: Dr. Camilla Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11100-46.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIGSTEEL INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Dêmio Pires Silva, Agravado(s): MÁRCIO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Ramon José Milani Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11134-71.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11248-30.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): JORGE PAULO MELO DA COSTA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11264-32.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogada: Dra. Joseane Queiroz Lima, Agravado(s): EDUARDO STEFAN CLEMENTE, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 11342-25.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): VITORINO MENEGHELO LOPES, Advogado: Dr. Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a ação de constituição de crédito tributário é meio adequado para a constituição do título judicial necessário para a cobrança da contribuição sindical rural pela CNA, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11602-59.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11697-83.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): ALTAMIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 12042-92.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LIDIANE DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 18100-09.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 18700-93.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO HENRIQUE GIAXA, Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Recorrido(s): FERNANDA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Hermann de B. Schroeder Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 1º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação, pela oposição dos embargos de declaração pelo reclamado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20019-31.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): GILZANE WANGLON ANTUNES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 20085-44.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE PIVA, Advogado: Dr. Eduardo Marchetto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 20228-39.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREIA CARAVAGIO LIMA DE QUADROS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20610-05.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ELIZABETE PEREIRA D'AVILA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 20767-81.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSMERI JOHN, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo reconhecimento da isonomia salarial e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20902-84.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): JADER SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Eger Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 21082-21.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRO SALUTE - SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogada: Dra. Roseli Maria Salla dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Luiz Andreazza, Agravado(s): RUBINÉIA MACÊDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinneber, Advogada: Dra. Renata Boccardi Muterle, Advogada: Dra. Anamaria Fasolo Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 21270-93.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Melissa Fasolin Pereira, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 24389-02.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24826-32.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): KLEBER MACIEL SCUDELER, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 25680-05.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CÉLIA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 26400-33.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): VERA LÚCIA MAFFEI BAMPI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF; II - não conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 47300-14.1995.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCILA ROJAS VILLELA OSÓRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): ESPÓLIO de OSWALDO AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Agravado(s): SEBECO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento, Agravado(s): MAXI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Moraes de Oliveira, Agravado(s): SANSUL COSMÉTICOS LTDA., Agravado(s): SECAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): COSMETIC - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Agravado(s): BEAUTY CENTER - PIERRE ALEXANDER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 64200-98.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARINHO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 72900-52.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEDDA ROSA SILVA MENDES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 81065-86.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO TAVARES E TAVARES - ME, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): HUMBERTO DO REGO LIMA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 81502-12.2014.5.22.0105 da 22a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Procurador: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ADALGISA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 94700-07.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS FRANCIOLLI, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PROVA DE AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL E DE ACORDO FIRMADO COM A CEF. DESNECESSIDADE", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade do empregador (OJ nº 341 da SDI-1), e afastada a necessidade de prova, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 461 DO TST", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS em relação às verbas pagas no curso do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 111700-51.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSILENE BARBOSA, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 134200-29.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do sindicato reclamante apenas quanto tema "honorários advocatícios", para suprir omissão, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 deste Tribunal. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 135100-89.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ODEMILSON DE AZEVEDO LEAL, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, apresentado nas contrarrazões ao agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 144700-50.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Embargado(a): FRANCISCO DEUTERES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 155100-88.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGIANE DE PAULA MOURA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 160900-06.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): GERSON PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 168000-34.1999.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS LUIZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CARLOS NOBERTO MORCHIO, Advogado: Dr. Samuel Henrique Nobre, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Bocardí, Agravado(s): MARIA LUIZA RIBEIRO SERRAINO FERRAZ, Advogada: Dra. Maria Rita Sobral Guzzo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VALLEJOS PEREDO, Advogado: Dr. Márcio Fernando Vallejos Gonzales, Agravado(s): ANA MARIA MANIERO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 168000-37.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIENE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no citado dispositivo e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 168200-37.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Embargado(a): RICARDO FACTOR, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 184500-55.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): RENATO VICENTE CANDIDO, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1000009-89.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Agravado(s): EVANDRO WALZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1000207-26.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO LUCAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1000228-88.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIDNEY CARDOSO SANTANA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1000537-87.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): JOZENILDO SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogado: Dr. Odair Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1000565-60.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIVAL DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TRANSTELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1000649-88.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): RONALDO EVANGELISTA CRISPIM, Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1001470-89.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSFRETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Agravado(s): VALLE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1001647-59.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARGARETH BAPTISTA DA CRUZ, Advogada: Dra. Raquel Garcia Colella, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Delane Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Descrove, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1001892-61.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 44-29.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 47-91.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ULGA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 171-14.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO LIMA, Advogado: Dr. Sandro Lopes Figueiredo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 186-06.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 200-48.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO FARIAS DE ABREU, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 206, §3º, V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição da pretensão reparatória, passando os pedidos exordiaais a total improcedência, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade da União ao pagamento de honorários periciais, ante o que dispõe Súmula 457 desta Corte. Os demais tópicos recursais restam prejudicados, ante a improcedência da reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, isento ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 67). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 204-34.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ DONIZETI FERREIRA, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 224-73.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 275-91.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS BONFIM, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 279-27.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOACIR DAMASO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 304-52.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s): NÁDIA FREIRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procuradora: Dra. Luceli Teixeira Bueno, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 340-59.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): EDMILSON ROMUALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Marivalda Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 370-13.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROSEMARY LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 420-72.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCAS PINHA SCARDINI, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 429-98.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAROLINE DE PIERRE STUPP, Advogada: Dra. Juliane Petry, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO CERRITO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MEDICA E ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 461-90.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDERSON SÉRVULO FREITAS CHAVES, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 517-58.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIRO FRANCISCO DE SANTANA, Advogada: Dra. Renata Berenguer de Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTEC IMPLANTAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Gleidiston Miguel da Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 530-65.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 563-69.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Julius Flavius Morais Magliano, Agravado(s): ANOEL BARBOSA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 633-10.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDREIRA POTIGUAR LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rebeca Ingrid M.L. de Castro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 691-19.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA LEODORO, Advogado: Dr. Renata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Scarpini, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 697-56.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA GLORIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA PRESTES SILVA, Advogada: Dra. Ana Mayra Mendes Leite Cavalcante, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 702-79.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): ADAILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 725-50.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Recorrido(s): RUBENS VAL DIONIZETE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Rosendo, Advogado: Dr. Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos declaratórios - multa por litigância de má-fé" por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 747-29.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Michelle Carolina Pião, Recorrido(s): TEREZINHA DOS SANTOS SILVA JESUS, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 752-66.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VICENTE DE CARVALHO E GUARUJÁ - ASIPAVIC, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Mendes de Sousa, Agravado(s): NAIR SULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 766-04.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALFREDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Cândido dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 791-35.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): VLADIMILSON SARAIVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 849-35.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): LEANDRO TORRES DE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. Francisca Aires da Silva Leite, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 867-44.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CARLOS MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 912-44.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): GIVALDA VIEIRA DE CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 919-25.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, Advogado: Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Agravado(s): FERNANDA VERAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D Arrochella Lima, Agravado(s): LOPES E REIFF ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 960-58.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LELIVALDO COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 990-47.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VANOLLI, Advogada: Dra. Zoraide Sant'Ana Lima, Agravado(s): CLÍNICA LAZZAROTTO MOUTINHO E SOUZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Bento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1062-98.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANESSA AMÉLIA DRUZIAN DE PAULA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1066-73.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO LENZ, Advogada: Dra. Cristiane Regina Bartz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1130-66.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): EZIEL MOREIRA BERNARDO, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1151-07.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): ERICA DA SILVA ARAPONGA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Brito, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1191-20.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO, Advogado: Dr. Cláudio Gomes, Agravado(s): EDIVALDO ANTÔNIO LATARO, Advogada: Dra. Gláucia Câmara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 1214-85.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAJE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Lisboa dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Denise Pinheiro Santos, Agravado(s): MAURO NASCIMENTO MESQUITA, Advogada: Dra. Danyele Stefany Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, ante o seu manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1216-78.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. José Roberto Ostetto, Agravado(s): MARIA HELENA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 1223-37.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRE DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época da interposição do apelo (art. 1026, §2º, do CPC de 2015). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1230-24.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): OSMAIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1279-51.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOÃO ROQUE NABARRETE, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1287-23.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Bloise Falcón, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogada: Dra. Maria de Fatima Guimaraes Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Boga Passos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 1300-13.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Embargado(a): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): WALTER BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 1306-49.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALTAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 1323-77.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MICHELLI SOARES DUARTE, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonca de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Alexandre Machado Guarita, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, para que na parte dispositiva leia-se: "para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, observando o percentual fixado em cada instrumento convencional juntado aos autos com a inicial e, na ausência deste, deverá incidir o percentual de 50%, com reflexos no Repouso Semanal Remunerado (conforme a orientação contida na OJ 394 da SBDI-1 do TST), nas férias, acrescidas do terço constitucional, nos 13ºs salários, aviso-prévio e FGTS + 40%". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1350-03.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ILENA DA SILVA RAPCINSKE, Advogada: Dra. Cláudia Letícia Badin Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 1516-74.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SOLANGE DO CARMO MEDEIROS - REPRESENTANDO, Advogada: Dra. Andréa Santiago Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 1574-08.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Embargado(a): ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Francisco Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo(art. 1.026, §2º, do CPC de 2015). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1603-27.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1665-62.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): ALEX AYALA, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1691-91.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CHRISTIANO VIANA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1710-82.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1735-22.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ELESMAR JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: AIRR - 1751-76.2013.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA JULIETA LYRA, Advogado: Dr. José Antônio Pavan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: RR - 1843-91.2012.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Parente Vieira, Recorrido(s): NILTON CÉSAR GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: AIRR - 1857-53.2009.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Agravado(s): ELIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Alexandre Marinho dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: AIRR - 1874-91.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): MARCELO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contrarrazões; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: AIRR - 1919-46.2011.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FLÁVIO TEIXEIRA DE PAIVA, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: AIRR - 2078-56.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO NORTE LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Agravado(s): CRISTIANO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo: ED-AIRR - 2100-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

69.2009.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Lima Lopes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UBIRACY OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, § 2º, do CPC de 2015). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 2100-34.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO FRANCO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2142-48.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Erika Aparecida Ferreira de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO ESPIRITO SANTO - SINDICOMERCIARIOS, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2257-46.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): JOSÉ WILSON ESTELINO FREIRE, Advogado: Dr. Rayone Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2331-93.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DOS CISNES, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): ELIENAIDE DOS SANTOS VERAS, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2441-44.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO CORNÉLIO DE MELLO FILHO, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): J NASSER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2635-70.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BERENICE MARIA TAVARES DE AMORIM, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 2786-85.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELDER MANFREDI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADERCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, sem conceder-lhes efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2900-58.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2940-40.2009.5.08.0012, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Annalu Marinho Ferreira, Recorrido(s): YOLANDA ROSA LOPES, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/09/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2940-40.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com RR - 2900-58.2009.5.08.0012, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YOLANDA ROSA LOPES, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 3033-49.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADAIR FERNANDO BATISTA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 3208-29.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PANIFICADORA ARITANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ANA PAULA COSME, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bertazzo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 3316-71.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 4300-83.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERCAN, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): NEDE CARDOSO PINHEIRO FILHO, Advogado: Dr. José Fernando Tremechin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 5373-95.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Divino Colombo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINTIACR, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 7400-93.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): GRACIELA FELIPA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Fabrícia Vezaro de Siqueira, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época da interposição do apelo (art. 1.026, §2º, do CPC de 2015). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 9003-83.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CARLOS AFONSO SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, Agravado(s): ISABELA DE CARVALHO MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante o seu manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 9500-26.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): LIVINO POLLA CONTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10042-12.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARLEY BORTOLETTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Elian Sanchez, Advogado: Dr. Marcelo Barretto Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10133-57.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Jesus de Andrade Constantino, Agravado(s): PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, Advogado: Dr. Adriano Luís Pereira, Agravado(s): CENTRO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA. - CEPAC, Advogado: Dr. Wagner Moraes Orle, Advogada: Dra. Renata Moraes Orle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10166-39.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): EDVENÉCIA DE SOUZA CALHEIROS, Advogada: Dra. Rosana de Jesus Pereira Azevedo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10284-44.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM GUERREIRO CHAVES, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogada: Dra. Lígia Aparecida Mariano Policiano, Advogado: Dr. Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogada: Dra. Lígia Aparecida Mariano Policiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10332-41.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10368-08.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GALLOTTI SERRA, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10402-76.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA MARA PENA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10599-03.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARAGUAÇU TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): RENATA VALDELIS GOMES, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10613-22.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): RODRIGO JANUARIO BATISTA, Advogada: Dra. Nathália Agazzi Gaioto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10797-15.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TDM TRANSPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ MARCO, Advogado: Dr. Gabriela Povoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11032-27.2014.5.15.0112 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): LAZARO HENRIQUE LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11254-93.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUÍS RICARDO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11570-27.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): MARGARIDA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 12210-39.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA LEME JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 12592-49.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DELSON MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 13029-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO LUCHESE GAVIOLI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20008-60.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 20086-12.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CINTIA ROBERTA SIMEONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Embargado(a): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20104-17.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ADÉLIA TERESINHA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20107-87.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL JOSÉ FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Carolina Kern Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20157-46.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): VICENTE LOURENÇO ROSA, Advogado: Dr. Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20221-54.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20353-56.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROBERTO CARLOS QUARESMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 21622-82.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): ANDERSON MACHADO FLESCHE, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 23240-02.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GANDARELA MINÉRIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO FAGNER BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 25080-68.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Deus Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 29100-60.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 30600-79.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CORREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 288, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 2.028 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; e c) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 33500-54.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): JEAN CARLOS LUZ DA TRINDADE, Advogada: Dra. Eliane Pereira de Oliveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 42340-09.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NERES DE SANTANA, Advogado: Dr. João Marcos Sanches Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 44900-45.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ÁLVARO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 47400-57.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRI FABRE DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): DENISE ALVES PEREZ MONTALVAN, Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 50700-28.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLA DAIANE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gizelle Brasileiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, II do TST e, quanto ao tema "coisa julgada - observância de instrumentos coletivos" por violação do art. 301, §§ 1º e 2º do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao pagamento das horas in itinere, das verbas rescisórias e da multa do art. 477 da CLT. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 50800-69.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉA PEREIRA GAUDERETO, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - exposição eventual e por tempo extremamente reduzido"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, nas ocasiões em que descumprido o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, conforme se apurar dos controles de ponto juntados, mantidos os reflexos já deferidos pelo Tribunal Regional; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime 12x36 - remuneração em dobro dos feriados trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação, com reflexos em férias mais 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%); IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, e atribuir à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; V) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados observando-se o valor total da condenação, corrigido monetariamente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 51800-82.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): DAVI THOMÉ PERES, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES", por contrariedade à OJ 173, I, da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por exposição aos raios solares, restabelecendo, assim, a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, tão somente, até 31/12/2003, em razão da exposição ao agente químico. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 56400-61.2002.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INJEPET EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): HERNANI FINAZZI JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade: a) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pagas no período em que foi declarada a existência de vínculo empregatício; b) não conhecer do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 58800-82.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 942-943, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da questão suscitada nos embargos de declaração de fls. 938-939. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 58900-43.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE HOLANDA MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 61500-66.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): AILTON MASIOLI, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total da pretensão autoral, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, e extinguir a presente ação, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Custas invertidas, das quais é isento o reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 64185-13.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): KLS AUTO PEÇAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Moisés Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 64800-03.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): VALDIMIRO LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos regionais proferidos em embargos de declaração, fls. 254-255 e 275-277, afastar o fundamento da irregularidade de representação processual da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Ante a anulação dos acórdãos regionais proferidos em embargos de declaração, fls. 254-255 e 275-277, fica excluída a multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, aplicada pelo Regional. Prejudicado o exame dos temas restantes do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 73800-91.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 73840-73.2007.5.17.0010, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): JOSÉ JONAS SALVADOR, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam procedidos na forma da Súmula 368 desta Corte; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 73840-73.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 73800-91.2007.5.17.0010, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): JOSÉ JONAS SALVADOR, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 75200-74.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): PEDRO ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 79000-07.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROVERE, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORA EXTRA. JORNADA AOS SÁBADOS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 333, II, do CPC de 1973 (atual art. 373, II, do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prestação de trabalho em dois sábados por mês, das 8h às 13h; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. DEVOLUÇÃO À RECLAMADA DOS 90% DOS VALORES RECEBIDOS DE CLIENTES, VIA SINDICATO. RESTITUIÇÃO. DESPACHANTE ADUANEIRO EM ATIVIDADE AUTÔNOMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada restitua ao reclamante os 90% dos honorários profissionais depositados pelos tomadores de serviços (importador e exportador), via sindicato da categoria da região, conforme apurado em liquidação de sentença; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante; d) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "10% DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. DESPACHANTE ADUANEIRO EM ATIVIDADE AUTÔNOMA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", por violação do art. 5º, § 2º do Decreto-Lei 2472/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza de remuneração por atividade autônoma do reclamante como despachante aduaneiro, excluir da condenação os valores decorrentes do reflexo dos 10% dos honorários profissionais mantidos pelo reclamante em verbas salariais; e) não conhecer dos demais temas do recursos de revista da reclamada. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 79200-82.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR JERÔNIMO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 80459-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bandeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marcello Lugon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGILSON DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 80782-66.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): IONARA SOARES OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Professor Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 82100-91.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Recorrido(s): ADEMAR RODRIGUES HOMEM E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamantes aos honorários periciais, isentando-os, contudo, do pagamento destes em razão da isenção prevista na parte final do art. 790-B da CLT, determinando, ainda, que os referidos honorários sejam satisfeitos pela União na forma da Súmula 457 desta Corte Superior. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 82900-88.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravante(s): MARINA DA SILVA NETTO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 83000-89.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS OLEGÁRIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição ao calor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, devendo ser adotado o salário mínimo como base de cálculo, com reflexos; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 85900-88.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Recorrido(s): JOSEFINO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Recorrido(s): DISMAR COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 86400-58.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): RUBENS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 91400-85.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): RAFAELA LIMA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 92700-48.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 96300-26.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Newton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 98200-27.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE SOUSA BELARMINDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe de Freitas Braga Pellon, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/10/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 99500-18.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 99540-97.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JANILSON GOMES LEMOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com esteio no que dispõe a Súmula 422, I, desta Corte. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 104900-37.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (Infraero); II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, observada a subsidiariedade, ao pagamento de uma hora diária, a ser apurado em liquidação de sentença, em decorrência da supressão parcial do intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 106700-15.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO SOROCABA, Advogado: Dr. Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): CRISTIANO MANOEL JOSÉ, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 112300-19.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA SILVEIRA MONTEIRO NISHIYAMAMOTO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT não usufruído pela reclamante, com os respectivos reflexos, nos termos propostos na inicial; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 113600-09.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco BMG S.A., à consequente aplicação à reclamante dos benefícios e vantagens previstas nas normas coletivas dos bancários e às horas extras excedentes da sexta diária e trigésima semanal; II) não conhecer dos recursos de revista adesivos dos reclamados. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 114700-52.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REBECA FONSECA ANDRADE, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; e, III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 115400-28.2006.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco José Pinheiro Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 116200-98.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GETULIO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras-turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de turnos ininterruptos de revezamento praticado pela reclamada e condená-la ao pagamento de horas extraordinárias, a serem apuradas a partir da 6ª diária; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; e d) não conhecer dos demais temas dos apelos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 116900-85.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 apenas quanto à multa por embargos declaratórios procrastinatórios e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR e RR - 123200-72.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): OLIVA ALVES, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos materiais - pensão vitalícia - valor arbitrado", por violação do art. 950 do CC de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal vitalícia concedida para 100% do valor da remuneração percebida pela obreira à época do seu afastamento do trabalho; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos materiais - despesas médicas futuras", por violação do art. 950 do CC de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à reclamada a responsabilidade de custear eventuais intervenções médicas futuras e necessárias, decorrentes das doenças ocupacionais constatadas no presente feito (síndrome do túnel do carpo à direita; tendinopatia do ombro direito; cisto artro-sinaval punho esquerdo; cervicobraquialgia à direita por discartrose e osteoartrose níveis de C4, C5 e C6), conforme provado em liquidação por artigos; c) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da reparação a R\$ 50.000,00; d) não conhecer dos demais temas do recurso da reclamante; e) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Valor da condenação majorado em R\$40.000,00, os quais devem refletir para fins de cálculo de custas adicionais. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 123400-98.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO MURACA, Advogada: Dra. Kelli Cristina Restino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 125400-02.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): ANDRÉ SCALCO SUTIL, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 127100-46.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): KAMILE ALVARENGA FREIRE, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade pelas contribuições previdenciárias e fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, quanto os recolhimentos fiscais, que seja observada a orientação contida da referida Súmula; c) não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 127400-02.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrente(s): TAÍSS CLEMES, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, constante do recurso de revista do Banco Santander e outro, relativa aos temas "honorários advocatícios" e "reflexos das horas extras", com amparo no art. 82, § 2º, do CPC de 2015; b) conhecer do recurso de revista dos reclamados BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Aumento da média remuneratória mensal. Reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória mensal em razão da integração das horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS; c) conhecer dos recursos de revista do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO e do reclamado SOMPO SEGUROS S.A., quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) não conhecer dos demais temas dos apelos dos reclamados; e) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada nos termos da sentença de 1º grau. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 128400-76.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALAN FRANCA OLINQUEVICZ, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que a jornada do reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora, condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 128400-72.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARIA ANDRÉA TONIAL, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 131100-53.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): DALVA MARIA PERELLO AYRES, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 131300-49.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): JANDIRA ROSA DE AMORIM, Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal da reclamada e do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 131328-19.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 132800-53.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KEYLA GOIS GOMES, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol J Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à limitação da pensão mensal aos 75 anos de idade da autora, por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar que a pensão mensal seja paga até a convalescença ou morte do trabalhador, o que ocorrer primeiro, sem limite de idade; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 138700-07.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 139600-48.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): ORLANDO VAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisca de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 139700-42.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Recorrido(s): ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 144000-59.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO BENTO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 144900-65.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): WARLEY MAGALHÃES GONÇALVES, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional; II) conhecer do recurso de revista no tocante à integração do repouso semanal remunerado, majorado pelos reflexos das horas extras, sobre outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado, majorado pelos reflexos das horas extras, sobre outras parcelas. Mantido o valor arbitrado à condenação e às custas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 148600-50.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira de Mattos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALMIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização - atividade fim da empresa tomadora de serviços - empresa de telecomunicações - vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 156800-66.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): ALMIR VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Moraes Buticoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 18 do CPC/1973 apenas quanto à litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação a cominação da indenização por litigância de má-fé, no montante de 10% do valor da causa. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 158800-92.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): FRANCISCO ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 159500-70.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABRICIO AUGUSTO PEREIRA CASTELO BRANCO, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 159600-91.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALZIRA BATISTA DE ASSIS, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos financeiros da anistia, por violação do art. 6º da Lei da Anistia e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a concessão de licença prêmio e o pagamento de anuênios, triênios e quinquênios, bem como determinar que a remuneração do autor seja calculada, a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação mantido. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 165700-35.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): CLEUSA MARIA GRITTI SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de férias com um terço constitucional, 13ºs salários, horas extras, licença-prêmio e APIP, pela integração da parcela auxílio cesta-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos em FGTS. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 167300-89.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO SILVA, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 171800-28.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Vasques Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento interpostos; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 175300-30.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS CARLOS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Hidalgo Apoena, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MÉRITO REFERENTE AO ANO 2007", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) da progressão horizontal por mérito, relativa ao ano 2007; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em caso de condenação, incidam sobre as parcelas deferidas juros de mora de 0,5% ao mês até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e a partir de 30.06.2009, que incidam os juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/2009. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 182500-57.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): JAIME JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 188087-07.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Nilto Osvaldo Rodrigues, Agravado(s): COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 196500-02.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILLIAN RAMOS FERNANDES, Advogada: Dra. Alexandra Novaes, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Martins da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "reconhecimento do vínculo empregatício com prestadora de serviços - condenação à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços - ausência de interesse recursal da tomadora acerca do vínculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

empregatício reconhecido entre o obreiro e a prestadora de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional quanto ao tema "vínculo empregatício do reclamante com a 1ª reclamada", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga nos exames dos recursos ordinários das partes sob o entendimento de que a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., condenada de forma subsidiária, não possui interesse recursal acerca do tema "reconhecimento do vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda."; b) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 199000-75.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JARI JOÃO RISTOW, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fink, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 205000-20.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): JOSEMAR VELOSO FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista dos reclamados; b) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa e prestação jurisdicional, formulada no recurso de revista do reclamante, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "prescrição bienal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e restabelecer a sentença que declarou prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de 5 (cinco) anos da propositura da presente ação; d) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "natureza jurídica do intervalo interjornadas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional; e) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras; f) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "limitação das horas extras e do adicional noturno ao mesmo operador portuário", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras, todas as horas trabalhadas além da sexta hora diária, e como hora noturna todo trabalho prestado no período considerado noturno, independentemente do operador portuário; g) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "férias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas não alteradas.

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 206500-35.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BAYER S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): PEDRO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Taíse Halmenschlager da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 212700-30.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELLI GUERSON FERREIRA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS E INSPEÇÃO - ABENDE, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 214900-38.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 221600-71.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ISABEL SILVA FLORES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 221640-64.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ALEXANDRE DE MORAIS PESSOA, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 225300-35.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUCIMARA PEREIRA PONTES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): DIXIE TOGA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, nas ocasiões em que descumprido o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, mantidos os reflexos já deferidos pelo juízo de primeiro grau; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos, com acréscimo de 50%, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%); III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 229700-91.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO ENTRE PORTARIA E SETOR DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, pois é tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como horas extras a totalidade do tempo que exceder os cinco minutos diários os quais antecedem a jornada normal, devendo ser desconsiderado desse cômputo o tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, deferido na análise do tema anterior, a fim de evitar bis in idem, conforme se apurar em liquidação de sentença; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 232200-64.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): PIT COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LUÍS SÉRGIO RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Recorrido(s): ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 355500-20.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HÉLIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora, com o adicional já deferido na sentença, nas ocasiões em que descumprido o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, mantidos os reflexos deferidos pelo juízo de primeiro grau; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 625600-58.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): FABIANO MARCELINO, Advogado: Dr. Elias Roberto Schluga, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 633100-02.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): LACI MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 663000-88.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogada: Dra. Silvia Helena Ribeiro Lima, Recorrido(s): SIDNEY SANTOS, Advogado: Dr. Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR e RR - 730900-38.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s) e Recorrente(s): GUENTER GEHRMANN, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer, no tópico, a sentença que determinou o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta diária, acrescidas dos adicionais convencionais, a partir de junho de 2006, o que contempla também a 7ª e 8ª horas, a serem apuradas de acordo com os controles de jornada, observando-se o divisor 180 e os reflexos legais. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1000314-18.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1000920-21.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ARCA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Advogado: Dr. Christian Alberto Leone Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1000966-52.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MIRIAM SAYUMI MOMOSE, Advogado: Dr. Luciano da Silva Rubino, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, Agravado(s): INTERLAR - HOME CARE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR SÃO CAETANO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maria Gabriela Gouveia de Andrade, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Márcia Regina Assis Del Giudice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante o seu manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: em razão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1001119-47.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ELAINE RAMOS MATHEO E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1475100-84.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON RAMIRO LUCAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pedalino, Recorrido(s): EBN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hermann Schaich IV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância da jornada declinada na inicial e, por consequência, deferir o pagamento de horas extras ao reclamante, assim consideradas as excedentes à 44ª semanal e aquelas decorrentes do desrespeito aos intervalos previstos nos artigos 66 e 71 da CLT, com os consequentes reflexos legais, considerando-se o disposto na Súmula 437, I e III, e na OJ 355 da SBDI-1, ambas do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2742700-86.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ECLECY MIGUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à dedução das horas já pagas ao mesmo título e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 3351400-53.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIRIAM DE LIMA BELÉM, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, com reflexos nas verbas salariais definidas pela sentença de primeiro grau; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 4001394-65.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE DE FIGUEIREDO GONTIJO BRAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 9952800-64.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRODUTORES DE CANA DO VALE DO IVAÍ LTDA. - COOPerval, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguir no processamento da reclamação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma